



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 04/89

Projeto de Lei n.º. 04/89

Dispõe sobre doação de área à Fundação Dom Aguirre de Sorocaba e dá outras providências.

Lei n.º _____ de _____ de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fundação Dom Aguirre de Sorocaba a área de terreno contendo 15.916,70 metros quadrados, havida por força de desapropriação nos termos do Decreto Municipal n.º. 2039/88, destacada de porção maior, devidamente registrada no Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, sob Matrícula n.º. 71.821 com as seguintes medidas, características e confrontações:

"Tem como ponto de partida o Marco A, localizado do lado por do alinhamento predial da rua José Deles, deste marco segue em linha reta na extensão de 142,80 metros até o marco B; deflete a esquerda segue em curva na extensão de 39,25 metros até o marco C; segue em linha reta na extensão de 14,00 metros até o marco D, confrontando em toda extensão descrita com uma rua Projetada; deflete a direita segue em linha reta por cerca na extensão de 65,50 metros confrontando com Antonio Xavier de Moraes até o marco E; deflete a direita segue em linha reta por cerca na extensão de 93,73 metros confrontando com a rua Projetada até o marco F, deflete a direita segue em linha reta na extensão de 222,60 metros confrontando com Felícia Rodrigues Domingues ou sucessores até o marco G; deflete a direita segue em linha reta na extensão de 75,20 metros confrontando com Antonio R. Ribeiro ou sucessores até o marco A, marco de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total 15.916,70 metros quadrados.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 2º - A doação que se refere o artigo anterior se destina à construção, pela donatária, do prédio e demais instalações de uma Faculdade de Odontologia, unidade da futura Universidade de Sorocaba.

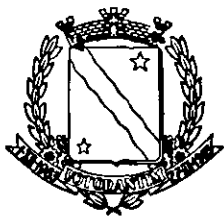
Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

- a) - não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente Lei ;
- b) - obrigatoriedade da donatária dar início às obras no prazo de 01 ano a contar do ato da assinatura da escritura de doação;
- c) - obrigatoriedade da donatária concluir as obras e iniciar as atividades no prazo de 02 anos contados da data de início das obras;
- d) - os prazos previstos nos itens "b" e "c" serão prorrogados mediante requerimento, desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos trabalhos, independentemente da vontade da donatária.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela donatária, ao disposto neste artigo, a área doada reverterá ao patrimônio público municipal, bem como as benfeitorias introduzidas, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 4º - A critério da Prefeitura, esta poderá auxiliar nos trabalhos de terraplenagem da área descrita no artigo 1º, sem prejuízo da definição das áreas de locais de acesso.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura correrão por conta da donatária.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.**

